

# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002075/2013**

**ABERTURA:** 22/10/2013 - 14:05:15

**REQUERENTE:** JOSE ZITENFELD CARDIA

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** <sup>S.º 5.º</sup> DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAR A COLETA SELETIVA EM TODOS OS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

?

*[Handwritten signature]*

PROTOCOLISTA

Tramitação

Data

*Suplente de Mesa*

*21/10/13*

*Coerções*

*\_\_/\_\_/\_\_*

*Justica*

*\_\_/\_\_/\_\_*

*\_\_/\_\_/\_\_*

*\_\_/\_\_/\_\_*

*\_\_/\_\_/\_\_*

*\_\_/\_\_/\_\_*

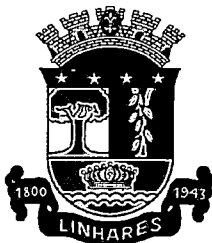
*\_\_/\_\_/\_\_*

*\_\_/\_\_/\_\_*

*\_\_/\_\_/\_\_*

*\_\_/\_\_/\_\_*

*\_\_/\_\_/\_\_*



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DR. CARDIA

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE  
IMPLANTAR A COLETA SELETIVA EM TODOS OS  
PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002075/2013**

**ABERTURA:** 22/10/2013 - 14:05:15

**REQUERENTE:** JOSE ZITENFELD CARDIA

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAR A  
COLETA SELETIVA EM TODOS OS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica determinado no âmbito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, a obrigatoriedade de "Coleta Seletiva" dos materiais que podem ser reciclados, na sua fonte geradora, em todos os prédios da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - A separação do lixo reciclável e do não reciclável, o reaproveitamento se destina à solução econômica e social.

Art. 2º Todos os locais das repartições Públicas Municipais, que são geradores de resíduos, devem ser enquadradas no projeto de responsabilidade ambiental.

Art. 3º São definidos como materiais Recicláveis e não Recicláveis;



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI COLETA SELETIVA

A) RECICLAVEIS:

Os principais materiais recicláveis são papéis, plásticos, vidro e metal. Todos deverão ser separados e colocados em coletores ou sacos plásticos de preferência na cor padrão de cada material conforme resolução do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente)

B) NÃO RECICLAVEIS;

- Lixo Orgânico ou Úmido - São restos de comidas, cascas de frutas e legumes, etc.
- Rejeitos - Lenços e guardanapos de papel, absorvente e papel higiênico, fraldas, papéis sujos, espelhos, cerâmicas, porcelanas, etc.
- Resíduos Especiais - Pilhas e baterias.
- Resíduos Hospitalar - Curativos, gazes, algodão, seringas, etc.
- Lixo Químico ou Tóxico - Embalagens de agrotóxico.

Art. 4º Todos os recipientes onde deverão ser acondicionados os resíduos recicláveis, devem obedecer as seguintes cores padrão;

Plástico-----Vermelho

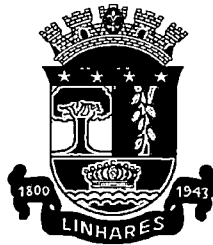
**Reciclável** :

- Copos• Garrafas
- Sacos/Sacolas
- Frascos de produtos
- Tampas
- Potes
- Canos e Tubos de PVC
- Embalagens Pet (Refrigerantes, Suco, Óleo, Vinagre, etc)

Metais-----Amarelo

**Reciclável** | :

- Tampinhas de Garrafas
- Latas
- Enlatados
- Pannelas sem cabo
- Ferragens



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI COLETA SELETIVA

- Arames
- Chapas
- Canos
- Pregos
- Cobre

Papel-----Azul

**Reciclável**

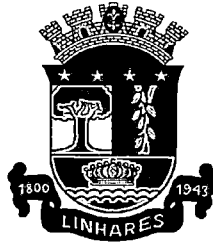
- Jornais e Revistas
- Listas Telefônicas
- Papel Sulfite/Rascunho
- Papel de Fax
- Folhas de Caderno
- Formulários de Computador
- Caixas em Geral (ondulado)
- Aparas de Papel
- Fotocópias
- Envelopes
- Rascunhos
- Cartazes Velhos

Vidro-----Verde

**Reciclável**

- Garrafas
- Potes de Conservas
- Embalagens
- Frascos de Remédios
- Copos
- Cacos dos Produtos Citados
- Para-brisas

Art. 5º Todo resíduo reciclado deverá ser encaminhado somente à empresa devidamente licenciada;



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

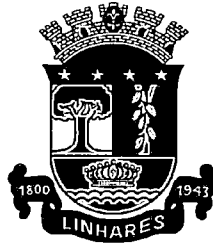
CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI COLETA SELETIVA

Art. 6º O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon” da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e treze.

  
**Dr. Cardia**  
Vereador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**



CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI COLETA SELETIVA

JUSTIFICATIVA

As vantagens da reciclagem são muitas, mas acima de tudo, ela melhora a qualidade de vida, minimiza os efeitos da poluição no planeta, gera empregos e rendas, além de valorizar as empresas Públicas ambientalmente corretas,

  
**Dr. Cardia**  
Vereador